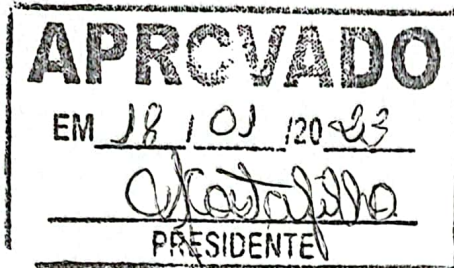


PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 18 DE JANEIRO DE 2023.



"Altera a Lei Complementar nº 003/2020 que dispõe sobre a organização Administrativa do Município de Mara Rosa e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARA ROSA-GO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por leis em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Mara Rosa, Estado de Goiás, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 38-J da Lei Complementar nº 003/2020, será acrescido com as Sub-Procuradorias da Assistência Social e do Meio Ambiente, com as respectivas competências, por meio da seguinte redação:

Art. 38-J – Compõe a Procuradoria Municipal:

I – Procuradoria Geral;

II – Coordenações;

(...)

e) Procuradoria da Assistência Social;

f) Procuradoria do Meio Ambiente.

Parágrafo Único – Das atribuições e competências:

(...)

V - Compete a Coordenação da Procuradoria Assistência Social;

- a) analisar processos administrativos e emitir parecer jurídico sobre benefícios assistenciais;
- b) analisar e verificar a necessidade do ajuizamento de ações ou procedimentos indispensáveis à defesa dos interesses da Secretária Municipal de Assistência Social;



- c) propor ao Procurador-Geral do Município a adoção das medidas que julgar necessárias para uniformização da jurisprudência administrativa e a consolidação da legislação municipal no tocante à matéria da assistência social;
- d) exercer outras atividades correlatas à sua área de atuação e as que lhe forem determinadas pelo Procurador-Geral.

VI - Compete a Coordenação da Procuradoria de Meio Ambiente:

- a) analisar processos administrativos e emitir parecer jurídico sobre Meio Ambiente;
- b) analisar e verificar a necessidade do ajuizamento de ações ou procedimentos indispensáveis à defesa dos interesses da Secretária Municipal de Meio Ambiente;
- c) propor ao Procurador-Geral do Município a adoção das medidas que julgar necessárias para uniformização da jurisprudência administrativa e a consolidação da legislação municipal no tocante à matéria da Meio Ambiente;
- d) exercer outras atividades correlatas à sua área de atuação e as que lhe forem determinadas pelo Procurador-Geral.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mara Rosa-Go, 18 de janeiro de 2023.


Flávio Divino Maurício de Moura
Prefeito